



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

J. 145
A

f) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.1.2 Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.1.2.2 – A entrega dos itens deverão obedecer ao seguinte:

- a) Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação de conteúdo, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- b) Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constando nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- c) As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- d) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade medicamento entregue.
- e) Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com os respectivos quantitativos na nota fiscal.
- f) Todos os lotes deverão ser acompanhados de laudo técnico analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios em Saúde (Reblas).
- g) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

J. 146
9

7.1.2.3 – O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas corridas, após a emissão da AFM, sob responsabilidade da empresa, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que, a empresa apresente justificativa e comprovação de possibilidade de não atendimento, no prazo previsto.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.5 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

7.6. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

J. 147
8

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos artigos 88 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

8.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.5. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I.- não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 9.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.6.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO



J.148
A

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Andaraí, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Itaetê - BA, 06 de Julho de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRANTE

LUIZ CARLOS DE
OLIVEIRA
BISPO:86033859553

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS
DE OLIVEIRA BISPO:86033859553
Dados: 2022.07.12 21:22:06 -03'00'

**LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BISPO
CONTRATADA**

ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHA 1: Olivaldo o Santos

CPF: 03276065514

TESTEMUNHA 2: Paula S. Nascimento

CPF: 06259562



J-149
A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ANEXO 1

LOTE 02- MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS						
Item	DESCRIÇÃO	Unid	QUANT	Marca	VLR Unitário	VLR Total
1	ACICLOVIR SÓDICO 250 MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50	TEUTO	R\$ 11,80	R\$ 590,00
2	ACIDO ASCORBICO 100mg/ml injetável	AMPOLA	60.000	FARMACE	R\$ 1,60	R\$ 96.000,00
3	ACIDO TRANEXAMICO 5ML/250MG	AMPOLA	800	ZYDUS	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
4	AGUA PARA INJEÇÃO DE 100 ML	UNIDADE	2000	JP	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
5	AGUA PARA INJEÇÃO DE 200 ML	UNIDADE	2000	JP	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
6	AGUA PARA INJEÇÃO DE 500 ML	UNIDADE	500	JP	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
7	AMICACINA DE 500 MG	AMPOLA	100	TEUTO	R\$ 8,10	R\$ 810,00
8	AMINOFILINA 24mg/ml injetável	AMPOLA	300	FARMACE	R\$ 1,30	R\$ 390,00
9	AMIODARONA CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	400	HIPOLABOR	R\$ 1,60	R\$ 640,00
10	AMPICILINA 1G /5ML	AMPOLA	1.000	BLAU	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
11	AMPICILINA 500MG	AMPOLA	1.000	BLAU	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
12	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300	FARMACE	R\$ 0,80	R\$ 240,00
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.200	TEUTO	R\$ 7,30	R\$ 8.760,00
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600	TEUTO	R\$ 6,10	R\$ 3.660,00
15	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300	CRISTÁLIA	R\$ 16,30	R\$ 4.890,00
16	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300	FURP	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
17	BROMOPRIDA EV	AMPOLA	600	HIPOLABOR	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
18	BROMOPRIDA IM	AMPOLA	600	HIPOLABOR	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
19	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJ	AMPOLA	7.200	TEUTO	R\$ 3,20	R\$ 23.040,00
20	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA INJ.	AMPOLA	6.000	FARMACE	R\$ 2,80	R\$ 16.800,00
21	CEFALOTINA 1G / ML	AMPOLA	2.000	BLAU	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
22	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUCAO INJETAVEL IV	AMPOLA	2.600	EUROFARMA	R\$ 5,30	R\$ 13.780,00
23	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	AMPOLA	2.000	EUROFARMA	R\$4,40	R\$ 8.800,00